

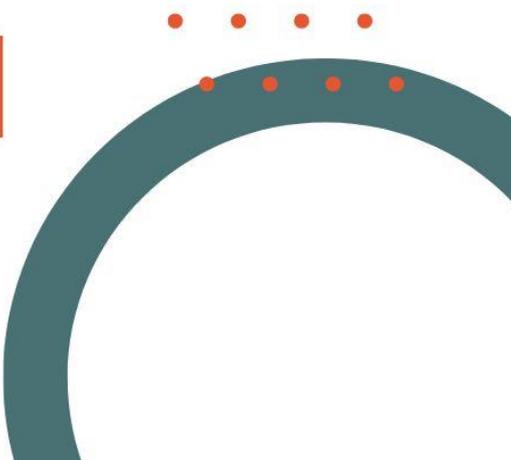
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

REGULAMENTO N° 001



ARAPONGAS/PR

2025



Versão Original		
Versão Atual	2º	01/2025
Elaborado por:	Henrique Lacerda	
Revisado por:	Valdinei Juliano Pereira	
Autorizado por:	Marcia Cristina Krempel	
Próxima Revisão	3 anos	01/2028

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação, adiante apenas CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de novembro de 2004, rege-se pelo presente Regulamento e Regimento Geral da Faculdade HONPAR, pelas decisões dos órgãos colegiados superiores desta e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal.

Art. 2º. A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), sendo composta por integrantes da IES.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da IES e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

- I** - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;
- II** - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da IES;
- III** - acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- IV** - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela IES;

- V** - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela IES, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- VI** - articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da IES;
- VII** - fornecer subsídios e propostas de solução das disfunções detectadas.

Parágrafo Único. Cabe à CPA, ainda:

- I** - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade HONPAR, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- II** - realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da equipe técnico administrativa da IES e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A CPA tem a composição prevista no art. 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004 e do §2º, inciso I e II do Art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 e publicada em Diário Oficial da União dia 12 de julho de 2004 que a regulamentou, sendo:

- Um membro do Corpo Docente da IES;
- Um membro do Corpo Discente da IES;

- Um membro do Corpo Técnico-Administrativo da IES;
- Um membro da Sociedade Civil Organizada (comunidade civil).

I - Seguindo a regulamentação apresentada acima, a CPA da Faculdade HONPAR será composta por:

- a) Dois membros do Corpo Docente da IES;
- b) Dois membros do Corpo Discente da IES;
- c) Dois membros da Sociedade Civil Organizada (comunidade civil);
- d) Um membro do Corpo Técnico Administrativo da IES, compondo a secretaria.

§1º. Todos os representantes previstos da CPA são escolhidos e designados pelo Diretor Geral da IES.

§2º. A presidência da Comissão será designada pelo Diretor Geral da IES.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 6º. A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

- I - A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II - A política para o ensino, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica e demais modalidades;
- III - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV - A comunicação com a sociedade;

V - As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII - Infraestrutura física, especialmente a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX - Políticas de atendimento aos estudantes;

X - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. A CPA será instalada no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento, cabendo ao Diretor Geral tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 8º. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade HONPAR, revogadas as disposições em contrário.